



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para instituir o Capítulo VII-A, dispondo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Atividades de Mulheres na Pesca Artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VII-A:

"CAPÍTULO VII-A

**DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS ATIVIDADES DE MULHERES NA PESCA
ARTESANAL**

Art. 31-A. Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Atividades de Mulheres na Pesca Artesanal, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e a valorização dos saberes tradicionais das mulheres na cadeia produtiva da pesca artesanal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher na cadeia produtiva da pesca artesanal aquela que realiza artesanalmente a atividade em áreas costeiras, estuarinas, manguezais e águas interiores, de forma contínua, autônoma ou em regime de economia familiar.

Art. 31-B. São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Atividades de Mulheres na Pesca Artesanal:

I - a garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades tradicionais;





II - o estímulo à organização coletiva por meio de cooperativas, associações e colônias de pesca;

III - a integração entre o conhecimento científico e o conhecimento ecológico tradicional;

IV - a promoção de ações de saúde especializada e de acesso à documentação básica;

V - o fomento à pesquisa, à capacitação técnica e à extensão pesqueira direcionada.

Art. 31-C. O Poder Público promoverá a adequação de linhas de crédito e programas de fomento para viabilizar a infraestrutura de armazenagem, conservação e beneficiamento da produção pesqueira artesanal realizada por mulheres.

Art. 31-D. Na ocorrência de desastres ambientais que impossibilitem o exercício da atividade pesqueira, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios de preferência para o pagamento de indenizações e auxílios às mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal atingidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca artesanal representa um dos pilares da segurança alimentar, da preservação da biodiversidade e da manutenção da identidade cultural em vasta extensão do território nacional. No âmago dessa atividade, a presença feminina é determinante, embora historicamente despercebida pelas estatísticas oficiais e pelas políticas públicas setoriais.

As mulheres da cadeia produtiva da pesca artesanal desempenham funções que transcendem a captura, abarcando o beneficiamento, a conservação de pescados, a fabricação de petrechos e a comercialização, além de serem as principais





guardiões dos conhecimentos tradicionais e da biodiversidade em áreas sensíveis como manguezais e regiões costeiras.

A presente proposta de alteração da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, visa institucionalizar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Atividades de Mulheres na Pesca Artesanal. O objetivo é conferir densidade normativa e segurança jurídica a um segmento que opera, muitas vezes, em regime de economia familiar e autônoma, garantindo que o desenvolvimento sustentável da pesca ocorra de forma harmônica com a promoção da inclusão social e da qualidade de vida.

A inserção de um capítulo específico na Lei Geral da Pesca justifica-se pela necessidade de orientar a atuação do Estado em diretrizes que considerem a multidisciplinaridade e a transversalidade das questões de gênero no setor. Propõe-se o estímulo à organização coletiva via cooperativas e associações, ferramenta essencial para a otimização dos benefícios econômicos e para o manejo comunitário dos recursos pesqueiros.

Ademais, propomos diretrizes da política visando à superação de gargalos estruturais, como a carência de infraestrutura para armazenagem e processamento, e a dificuldade de acesso a linhas de crédito desburocratizadas e programas de fomento específicos.

Outro ponto fundamental da proposta é a valorização do saber tradicional aliado ao conhecimento científico. A garantia de que as políticas públicas sejam embasadas nos melhores dados disponíveis, sem desconsiderar a tradicionalidade das técnicas e saberes das comunidades, é premissa para a exploração racional dos recursos e para a conservação da biodiversidade aquática para as futuras gerações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de serem estabelecidos critérios de preferência no pagamento de indenizações e auxílios na ocorrência de desastres ambientais que impossibilitem o exercício da atividade pesqueira, reconhecendo a vulnerabilidade socioeconômica de mulheres que trabalham em ecossistemas sob constante pressão.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Apresentação: 24/03/2026 11:34:16.277 - Mesa

PL n.1343/2026

